



Câmara Municipal de Rebouças – Estado do Paraná  
“Sede Legislativa Vereador Pedro Pszedimirski”  
Presidência da Câmara Municipal

**PORTARIA N.º 013/2020**

Data, de 24 de março de 2020.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE REBOUÇAS, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

*Considerando* a Declaração da Organização Mundial da Saúde (OMS), de que o surto do novo Coronavírus (COVID 19) passa a ser classificado como Pandemia;

*Considerando* a Decretação de Estado de Calamidade Pública Nacional pelo Senado Federal, mediante o Decreto Legislativo nº 06 de 20/03/2020, motivado pela Pandemia do novo Coronavírus;

*Considerando* o Decreto de Estado de Emergência pelo Estado do Paraná;

*Considerando* o Decreto Municipal nº 041/2020, que “DECRETA ESTADO DE EMERGÊNCIA MUNICIPAL EM RAZÃO DA PANDEMIA MUNDIAL OCASIONADA PELO CORONAVÍRUS COVID-19.”;

*Considerando* o determinado também pelos Decretos Municipais: nº. 034/2020, 038/2020, 039/2020 e 040/2020 e pela Portaria nº. 012/2020 desta Câmara Municipal;

*Considerando* o aumento de casos suspeitos de COVID-19 no Município de Rebouças, na região e no país;

*Considerando* a imperiosa necessidade de salvaguardar a saúde dos Vereadores e Servidores do Legislativo Municipal;

RESOLVE:

**Art. 1.º** - Suspender as Sessões Ordinárias e todas as atividades legislativas e administrativas desta Casa, bem como, o uso do Plenário para quaisquer tipos de eventos, até o dia 07 de abril de 2020.



Câmara Municipal de Rebouças – Estado do Paraná  
“Sede Legislativa Vereador Pedro Pszedimirski”  
Presidência da Câmara Municipal

Parágrafo Único - O prazo previsto no *Caput* poderá ser revisto a qualquer tempo, por ato da Presidência da Câmara Municipal.

**Art. 2º** - Durante a suspensão disposta no Art. 1º, em havendo a necessidade de deliberação por parte do Legislativo, sobre matérias urgentes, poderão ser convocadas Sessões Extraordinárias pela Presidência da Câmara Municipal.

§ 1º - Em razão das circunstâncias causadas pela Pandemia do novo Coronavírus, torna-se impossível o pleno atendimento do contido no Art. 92 do Regimento Interno desta Câmara Municipal, que versa sobre o prazo e a forma de convocação das Sessões Extraordinárias, motivo pelo qual, excepcionalmente, para a convocação de que trata o *Caput* deste artigo, será adotado o prazo de 24 (vinte e quatro horas) de antecedência, e a comunicação por meio de contato telefônico.

§ 2º - As Sessões Extraordinárias serão realizadas com o número mínimo de Servidores necessários para o funcionamento dos trabalhos, e sem a presença de público.

**Art. 3º** - Excepcionalmente, durante o prazo de suspensão de atividades, o atendimento ao público será realizado mediante o e-mail: [camreb@gmail.com](mailto:camreb@gmail.com)

§ 1º - O endereço de e-mail acima indicado deverá ser utilizado para o encaminhamento de protocolos em geral, incluídos Projetos de Lei, Ofícios e outros documentos.

§ 2º - Servirá como protocolo a confirmação de recebimento enviada pelo Servidor que proceder com a leitura do referido e-mail, o qual deverá identificar-se neste ato.

**Art. 4º** - Enquanto perdurar a suspensão determinada no Art. 1º, os servidores do Poder Legislativo Municipal prestarão seus serviços mediante trabalho remoto, ficando dispensado o comparecimento presencial.

§ 1º - O trabalho remoto não exclui a obrigação da continuidade dos trabalhos, bem como, da produtividade, conforme orientação da Presidência da Câmara Municipal.

§ 2º - Em caso de necessidade, a Presidência da Câmara Municipal poderá convocar os servidores ao retorno do trabalho presencial, a qualquer momento.

**Art. 5º** - Todas as comunicações oficiais entre Servidores, Vereadores e a Presidência da Câmara Municipal ocorrerão mediante contato telefônico e/ou pelo aplicativo Whats App, devendo todos manterem seus meios de contato atualizados e disponíveis, bem como, em monitoramento para que possam responder e/ou enviar as solicitações.



Câmara Municipal de Rebouças – Estado do Paraná  
“Sede Legislativa Vereador Pedro Pszedimirski”  
Presidência da Câmara Municipal

**Art. 6º** - Ficam dispensados do comparecimento a eventual convocação para trabalhos ou Sessões Extraordinárias, tanto Vereadores, quanto Servidores que apresentarem sintomas de Covid-19 ou de qualquer tipo de gripe, os integrantes do grupo de risco, e os que, mesmo assintomáticos, tiverem mantido contato com eventual caso confirmado de COVID-19, mediante a simples comunicação da situação verbal (por telefone) à Presidência da Câmara Municipal.

**Art. 7º** - Fica revogada a Portaria nº 012/2020.

**Art. 8º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em Órgão Oficial do Município.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Rebouças, em 24 de março de 2020.

ELIZABETE DO ROCIO PIANI  
Presidente da Câmara Municipal